



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS



Processo Legislativo nº 30

Projeto de Lei nº

Projeto de Lei Executivo nº 2.329 de maio de 2019

Parecer jurídico nº: 26

RECEBIDO EM: 21/05/2019

Juliana Fumis Jappa

O projeto de Lei nº 2.329 de 10 de maio de 2019 de autoria do Poder Executivo, no qual busca autorização para conceder incentivos em forma de repasse de valores monetários a empresa Ari Manica, no total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais que serão utilizados na aquisição de e instalação de microgeração fotovoltaica e em despesas de aquisição de materiais e serviços de melhorias de acesso à empresa.

A Lei Orgânica Municipal em seu capítulo IV que trata dos bens do município e no capítulo I que trata das receitas e despesas do município não permite, de forma expressa, a concessão de valores monetários como forma de incentivos. Em leitura aos capítulos não se encontra qualquer referência a possibilidade do município conceder valores em moeda corrente para solucionar os problemas financeiros individuais.

Ademais a Constituição Federal em seu capítulo da Ordem econômica, instituiu o Sistema Financeiro Nacional para promover o desenvolvimento econômico e atender aos interesses da coletividade.

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**



Quando a administração pública usa dos impostos arrecadados dos seus munícipes para repassar para um de seus contribuintes está se apropriando da atividade restrita ao sistema financeiro, com o agravante que simplesmente repassa o valor sem que se tenha um retorno efetivo do mesmo.

Todos os atos da administração pública devem obedecer de forma expressa o disposto na sua Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal e a legislação correlata não possui o condão de impor-se de forma contrária a Lei Maior.

O Poder Público tem o dever de respeitar os princípios constitucionais da administração pública e ao preterir um empreendimento em detrimento da coletividade, se está ferindo o princípio constitucional da impessoalidade e da moralidade, ou seja, apenas uma pessoa ou empresa percebe o benefício em detrimento de toda a coletividade que é prejudicada com tal procedimento.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei não atende a legislação constitucional vigente, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela ilegalidade e Inconstitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que fere os princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 18 de maio de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

ID 883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Comissão Geral de Pareceres

Processo Legislativo nº

Parecer nº

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE

Veio a esta Comissão de Pareceres o projeto de Lei nº 2.329 de 10 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo, no qual autoriza para conceder incentivos em forma de repasse de valores monetários a empresa Ari Manica, no total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais que serão utilizados na aquisição de e instalação de microgeração fotovoltaica e em despesas de aquisição de materiais e serviços de melhorias de acesso à empresa. O presente projeto de Lei atende ao requisito de interesse social, tendo em vista a projeção de aumento da arrecadação municipal de ICMS que consta no projeto de na justificativa. Ante ao exposto este relator VOTA pela APROVAÇÃO do projeto de lei 2.329 de 10 de maio de 2019.

Encaminho para os demais participantes da Comissão Geral de Pareceres para apreciação.

Barão, 21 de maio de 2019



Pedro Gilson Jahn
Vereador Relator



Luiz Felipe Werner

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer



João Carlos Jahn

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**



Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão Geral de Pareceres o projeto de Lei nº 2.329 de 10 de maio de 2019, teve o parecer da Comissão Geral de Parecer.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão Geral de Pareceres, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário, nos termos do artigo 66 e parágrafo único do Regimento interno.

Barão, 21 de maio de 2019.

João Carlos Jahn

Presidente da Comissão